



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 188 /2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 11/11/2025
Presidente
[Signature]

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de Libras nos atendimentos realizados pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SEMULHER, destinados a mulheres surdas vítimas de violência, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a presença de intérprete ou tradutor de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em todos os atendimentos realizados pela Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SEMULHER, destinados a mulheres surdas vítimas de qualquer forma de violência.

Art. 2º O atendimento deverá ocorrer de forma acessível, garantindo à mulher surda o direito de compreender integralmente as informações, orientações e encaminhamentos prestados durante o acolhimento e acompanhamento de casos.

Art. 3º A SEMULHER poderá manter equipe própria de intérpretes de Libras ou firmar parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para o cumprimento desta Lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Art. 4º A Secretaria deverá assegurar treinamento e sensibilização dos servidores para o atendimento inclusivo e humanizado de mulheres com deficiência auditiva.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

28 de outubro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito à comunicação e ao atendimento digno de mulheres surdas que buscam apoio junto à Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres – SEMULHER, em situações de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Embora o Estado do Acre já disponha da Lei nº 4.946/2021, que trata da presença de intérpretes de Libras em órgãos públicos, tal norma possui caráter geral, não contemplando de forma específica a realidade sensível e urgente das vítimas de violência.

A ausência de intérprete durante o atendimento compromete a efetividade das políticas públicas de proteção à mulher, gera barreiras de comunicação e, em muitos casos, impede o registro de denúncias e o encaminhamento adequado das vítimas.

Garantir a presença de intérprete de Libras nesses atendimentos é promover inclusão, acessibilidade e justiça social, princípios fundamentais da Constituição Federal e da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

Por essas razões, propõe-se a aprovação deste projeto como medida concreta de fortalecimento da rede de proteção à mulher no Estado do Acre.

**Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",
28 de outubro de 2025.**

**Deputado AFONSO FERNANDES
SOLIDARIEDADE**